



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20822.38697-29

INDICAÇÃO N° , DE 2020

Sugere ao Sr. Ministro de Estado da Saúde a identificação da condição de pessoa com deficiência nos casos de suspeita ou diagnóstico de COVID-19.

Nos termos do inciso I do art. 224 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, solicito que seja encaminhada ao Sr. Ministro de Estado da Saúde que edite ato infralegal que preveja a identificação da condição de pessoa com deficiência nas notificações e registros de casos de doença pelo novo coronavírus (COVID-19).

JUSTIFICAÇÃO

Na Portaria nº 758, de 9 de abril de 2020, o Ministério da Saúde, ainda sob a tutela do Sr. Luiz Henrique Mandetta, definiu o procedimento para o registro obrigatório de internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados que prestam serviços no Sistema Único de Saúde.

Em meio às suas diretrizes gerais, aquela portaria não fez menção ao registro da condição de pessoa com deficiência dentre aqueles pacientes com suspeita ou diagnóstico de COVID-19. Da mesma forma, o modelo da *Ficha de Investigação de Síndrome Gripal suspeito de doença pelo coronavírus 2019 – COVID-19 (B34.2)*¹, editado naquela mesma data, não apresenta a

¹ <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/17/Ficha-COVID-19-09-04.pdf>

possibilidade de se registrar a deficiência como uma das condições relatadas dos pacientes submetidos ao exame de diagnóstico daquela doença.

Ora, é importante que, no presente estado de crise sanitária, não nos esqueçamos daquelas muitas pessoas que, no seu quotidiano, têm de lidar com restrições e cuidados especiais na atenção à saúde. A deficiência pode, inclusive, representar uma comorbidade que deixa a pessoa por ela acometida mais sujeita à escalada da doença em causa.

Reportagem do jornal The Guardian, de 19 de abril, chama atenção para os britânicos com deficiência que, não-inclusos em lista governamental de prioridades, estão literalmente passando fome, já que os serviços de entrega de supermercados não podem lhes dar preferência.

Por sua vez, artigo do portal Vox é bem-sucedido ao resumir a situação de maior vulnerabilidade da pessoa com deficiência: algumas pessoas com deficiência requerem cuidados em tempo integral, o qual é praticamente impossível de ser prestado durante uma pandemia que impõe distanciamento social.

Pensemos, por exemplo, nos cegos, que frequentemente têm no toque a base para sua tomada de conhecimento do mundo exterior, além de poderem necessitar da proximidade de guias para sua locomoção. Segundo a médica fisiatra Regina Fornari Chueire, em declaração ao portal R7, *pessoas com deficiência têm 3 vezes mais risco de contrair o coronavírus*.

Deve-se ter em conta que a deficiência se mostra um risco duplo em tempos de coronavírus: por um lado, a impossibilidade de receber cuidados imprescindíveis deixa aquela pessoa mais sujeita a riscos variados de saúde, como fome, restrição de acesso a medicamentos, menor imunidade, menor acesso a tratamento médico; por outro lado, por se ver obrigada a sair de casa para resolver questões para as quais o suporte está interrompido, ou por apresentar maior comorbidade, acaba por se tornar mais sujeita à infecção e à ação do coronavírus.

Pensamos serem dignas de reflexão as palavras da Sra. Catalina Devandas, Relatora Especial das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência:

as pessoas com deficiência sentem que foram deixadas para trás. Medidas de contenção, como o distanciamento social e o

SF/20822.38697-29

autoisolamento, podem ser impossíveis para aqueles que dependem do apoio de outros para comer, vestir-se e tomar banho.

Nesse sentido, a fim de poder melhor acompanhar e combater o efeito particular da presente pandemia na vida das pessoas com deficiência, na forma de contágio, internação e letalidade, sugerimos ao Ministério da Saúde que edite ato que preveja a notificação compulsória de suspeita ou diagnóstico de casos de COVID-19 em pessoas com deficiência.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI


SF/20822.38697-29